



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1145/17 DE 12 DE JANEIRO DE 2.017

“Autoriza o Município de Paraíso a celebrar convênio com o SESI-SP – Serviço Social da Indústria, através do qual será possível a implantação de reconhecido modelo de ensino na Rede Pública Municipal de Educação.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica autorizado, ao Poder Executivo Municipal, no ano letivo de 2.017, a celebração do convênio e posteriores termos aditivos de cooperação técnica e financeira celebrado com o SESI-SP - Serviço Social da Indústria - , visando a inserção deste sistema de ensino nas escolas municipais no período acima descrito.

ARTIGO 2º Fica dispensado do processo licitatório nos termos do inciso XIII, do Art. 24 da lei 8.666/93, tendo em vista a finalidade da contratada, nos termos do Decreto nº 57.375/65.

ARTIGO 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 12 DE JANEIRO DE 2.017.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Assessor Administrativo